



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 424, DE 5 DE MARÇO DE 2002.**

Descumprimento, por parte de Agente Autônomo de Investimento, de dispositivo preceituado no item XII da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 238, de 24 de novembro de 1972.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM Nº SP2001/0034,

**DELIBEROU:**

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que o Sr. LUIZ ALAOR DE PAIVA SCHEIN, CPF Nº 012.357.100-68, Agente Autônomo de Investimento, registrado no RGA sob o nº 21910-0, domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS, não está autorizado, por esta Autarquia, a praticar operações com valores mobiliários em seu próprio nome, bem como manter escritório acessível ao público, conforme previsto no item XII da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 238 de 24 de novembro de 1972;

II – determinar ao referido senhor, a imediata suspensão das atividades de compra de valores mobiliários, para revendê-los por conta própria, de conformidade com o art. 16 da Lei nº 6.385/76, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará ao mesmo a imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas eventuais infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente